CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 – PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo N° 038/2022 – PMJF/PI
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N° 001/2022 – PMJF/PI
Fundamento Legal: Inciso I – Art. 74 - LF n° 14.133/2021
(Motivo: Exclusividade Fornecedor)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS – LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE ABAIXO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo que, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 30.068.002/0001-83, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº. 61, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64110-000, neste ato representado por sua SECRETARIA MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 131.308.543-04, RG nº 231360 SSP/PI, com endereço na Rua Pedro Craveiro, nº 287, Centro, José Freitas-PI e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **n°** 04.154.079/0001-66, com sede na Rua Alváro Mendes, n° 1481, Bairro: Centro – Teresina/PI, neste ato representada por SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr. ALDEMAR VIANA CAMPOS, brasileiro, Casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 5.884.496-6 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 227.320.806-59, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo, com fundamento na LF nº. 14.133/2021, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS TÉCNICOS

ESPECIFICAÇÃO/TÍTULO	QUANT/PREV	VLL/UNIT/TITULO (R$)
Coleção sempre viva – Infantil (3 anos) contemplando os seis direitos de desemvolvimento e aprendizagem da criança: **conviver, brincar, participar, explorer, expresser, conhecer –se**, os cinco campos de experiencia: **o eu, o outro, o nós – corpo, gestos e movimentos – escuta, fala, pensamento e imaginação – traços,sons, cores, e forma – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações**, sendo 2 livros 1 Para cada semeste. Acompanha portfolio e Uma agenda.	470	210,00

MOTIVAÇÃO: INÍCIO ANO LETIVO/AULAS PRESENCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA
DESPESA A CONTA DOS CRÉDITOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos objeto serão oriundos da CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FONTE RECURSOS	ELEMEN/ DESPESA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
EDUCAÇÃO	500	33.90.30	12.361.0002.2026.0000
EDUCAÇÃO	550	33.90.30	12.365.0002.2027.0000

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Fornecer o objeto contratado imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto a ser entregue e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei vigente;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão deste contrato administrativo:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do legislação.

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial deste contrato administrativo enseja a sua rescisão nos termos da lei de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas em observância das disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução deste contrato administrativo é a Constituição Federal de 1988, no que concerne as normas e princípios do direito públicos, a LLC nº 14.133/2021 e, supletivamente as normas do Código Civil, na omissão daquelas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA/CONTRATO ADMINISTRATIVO

Este contrato administrativo será vigente por até 06 (seis) meses, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante justificativa desde que motivos de interesse público assim o justifique..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam este termo na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Educação em 21 de março de 2022

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI
CONTRATANTE

LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS LTDA
CNPJ nº: 04.154.079/0001-66.
ALDEMAR VIANA CAMPOS
Representante Legal – CPF Nº 227.320.806-59
CONTRATADA

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
INTERVENIENTE/CONTRATANTE

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

Testemunha:_____
CPF:_____

Testemunha:_____
CPF:_____